



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

AUTORIZAÇÃO Nº02/2019

Dispõe sobre a manifestação de interesse da iniciativa privada proposta, empresa: **INSIGHT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, na forma que indica.

A Comissão designada pelo Decreto Municipal nº3889/2019 e pelo Secretário Municipal da Fazenda e Secretário Municipal de Meio ambiente no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº3872/2018, de 02 de janeiro de 2019, Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Municipal.

Considerando o disposto no art.21 da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995.

Considerando o Edital de procedimento de manifestação de interesse nº01/2019- Manifestação de interesse para realização de estudos prévios de viabilidade técnica, econômica financeira e jurídica, destinados à implantação de sistema de cobrança de taxa de preservação ambiental (TPA) do Município de Itapoá/SC.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a autorização a Empresa **INSIGHT ENGENHARIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 20.365.339/0001-07, com sede a Rua 2 de setembro, nº3383, 4º andar, Bairro: Itoupava Norte, no Município de Blumenau/SC, CEP: 89.053-195, Telefone: (47) 3234-5000, neste ato representada pelo sócio Sr. **Fábio Allan Fiedler**, Brasileiro, administrador, portador do CNPF: 001.253.299-11 e inscrito no CI.RG. 3/R.3.061872 SSP/SC, autora da proposta para desenvolver por sua conta e risco, projeto básico e estudo de viabilidade de cobrança de Taxa de preservação Ambiental, com vistas a fazer frente aos custos ambientais decorrentes do turismo de temporada, bem como o turismo considerado de passagem, quando os turistas visitam o Município, desfrutam de suas riquezas e belezas, usufruem de sua estrutura pública, entretanto não contribuem com a economia local e acabam deixando passivos ambientais que acarretam ônus aos cofres públicos para sua eliminação.

Art. 2º. Fica a empresa autorizada ciente das disposições do art. 6º e 7º do Decreto Municipal nº3872/2018, de 02 de janeiro de 2019, que estabelece:

Art. 6º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e,

V - será pessoal e intransferível.

§1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 7º A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 9º, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o artigo 1º; e,

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou,

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

§2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

Art. 3º. No prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação do aviso da presente autorização, a empresa autorizada deve firmar, por meio do seu representante legal, **Termo de concordância ou compromisso**, pelo qual concorda com as regras empresas nesta autorização e legislação pertinente, encaminhar ao Município de Itapoá.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

Art. 4º. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos estudos e projetos, o qual poderá ser concedido o prazo adicional improrrogável de 30 (trinta) dias, acaso necessário mediante justificativa técnica desde que acatado pela Comissão técnica de avaliação.

Art. 5º. A não apresentação dos projetos e estudos nos prazos determinados implicará declaração de abandono e anulação da autorização concedida.

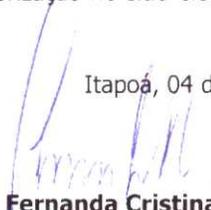
Art. 6º. A presente autorização não gera qualquer obrigação de ressarcimento, indenização, ou reembolso de custos incorridos na elaboração do projeto e dos estudos de viabilidade a que se refere o art. 1º desta autorização, mas apenas o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pelo Município, que seja contemplada no edital da fatura licitação e no contrato de concessão a ser celebrado com o vencedor do certame, a obrigação do contratado em ressarcir os referidos custos, limitados aos valores devidamente comprovados, apresentados de forma detalhada e compatíveis com os valores previstos em tabelas referenciais de preços publicadas por órgãos ou entidades públicas ou, na falta destes, por valores referenciais de mercado, devidamente justificados.

Art. 7º. A presente autorização não impede o acolhimento de outras eventuais manifestações de interesse por outras pessoas físicas ou jurídicas, sendo permitido que terceiros interessados no mesmo projeto possam, concomitantemente, nos prazos e condições, desenvolver os estudos necessários.

Art. 8º. Publiquem o aviso da presente autorização no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e em jornal de grande circulação.

Itapoá, 04 de fevereiro de 2019.


Andressa Lilian Paese
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretora de Finanças


Fernanda Cristina Rosa
Vice Presidente da Comissão Decreto
Municipal nº3889/2019.


Rodrigo Cechin
Secretaria de Meio Ambiente
Diretor do Departamento de Controle Ambiental